

**EXMO. SENHOR FABRICIO ANTONIO RONCOLLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
“CÂNDIDO RODRIGUES - SP.”**

Indicação nº 11/2017

INDICAÇÃO

A Vereadora abaixo assinada, solicita de Vossa Excelência, após observados os tramites regimentais, seja feita **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine, junto ao setor jurídico elaborar um Projeto de Lei que bonifique os **Funcionários Públicos Municipais** que ao longo do mês apresentem **falta zero**.

JUSTIFICATIVA

Os funcionários públicos são a base para um bom andamento de uma Administração Municipal.

A presença do funcionário público em sua repartição é de primordial importância, a sua ausência causa muitos transtornos e deficiências que se refletem em todo o conjunto da administração.

Diante do exposto:

Sugerimos ao setor jurídico estudar e elaborar um projeto de Lei que bonifique mensalmente aqueles funcionários que durante o mês não faltaram nenhuma vez ao serviço (falta zero).

Esta bonificação poderia ser instituída na forma percentual sobre o salário base do mês.

Tal medida certamente, em muito iria colaborar para o bom andamento da administração, valorizaria os funcionários e ainda causaria economia para os cofres públicos.

Solicito ainda, que o teor da mesma seja encaminhada a todos(as) os(as) encarregados(as) dos setores competentes para ciência e publicação.

Sala das Sessões “José Delaid Fontanelli”
Plenário Vereador “Elio Ferretti”
em 12 de Abril de 2.017.


- Maria Luiza Pinto Ferretti -
VEREADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



RESPOSTA ÀS INDICAÇÕES 010/2017 e 011/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA LUIZA PINTO FERRETTI.

Em relação às indicações formuladas pela vereadora **Maria Luiza Pinto Ferretti**, que tratam, em apertada síntese, **a)** a necessidade de execução de obras e reforma da estátua do Cristo Redentor que fica na entrada da cidade; e ainda, **b)** que seja estudada a possibilidade de se criar uma bonificação por assiduidade aos servidores municipais.

Pois bem, em resposta à primeira indicação, temos por relevante e necessária. Assiste razão à postulante, motivo pelo qual informamos que já serão tomadas todas as providências necessárias à reforma da obra monumental.

Quanto à segunda indicação, temos por observar que a regra **não** pode virar exceção, ou seja, o comparecimento ao trabalho constitui, na verdade, a contrapartida pelo salário. Sendo, portanto, a assiduidade uma obrigação que não pode ser transformada em bônus!

Outrossim, eventuais casos de ausências injustificadas devem ser objeto de instauração de processo administrativo.

Por essa razão, é que apenas a primeira indicação será atendida, colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Cândido Rodrigues\SP, 03 de maio de 2017.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

ANTONIO CLAUDIO FALCHI,

Da 10 / 05 / 17

Prefeito Municipal

Horas: 8:45

Maria Luiza Pinto Ferretti

Secretaria

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO